

ASSOCIAÇÃO DAS CONTRATADAS DE RONDONIA - ACRON

CNPJ nº 22.383.821/0001-97

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA DENOMINAÇÃO

- **Art. 1 - ASSOCIAÇÃO DAS CONTRATADAS DE RONDONIA - ACRON, fundada em 03 de fevereiro de 2.015, e alterado em 01 de agosto de 2018, com endereço na Rua dos Mineiros, n. 370, Bairro Urupá, CEP 76.900-162, Ji-Paraná- RO, entidade civil, autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, e reger-se-á pelo presente Estatuto e Normas de Direito que lhes forem aplicável. De acordo com a Lei 10.406 do Novo Código Civil Brasileiro. Artigos 40 a 61 e Lei do Registro Público 6.015 de 31/12/1973- Artigo 127.**

Parágrafo único - A critério da entidade, a **ACRON** poderá instalar, manter e extinguir, direta ou indiretamente, inclusive em regime de convênio com entidades de objetivos correlatos ou não, filiais, escritórios, dependências, ambientes de exposição e unidades representativas em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- **Art. 2 - A ACRON tem como princípios, finalidades e objetivos:**

I - Congregar as organizações empresariais que operam no segmento de serviço e comércio, voltados para o setor das Empresas de Vistoriais e Inspeções Veiculares, Empresas de Desmontagens de Veículos ou Peças Usadas, Empresas Estampadores de Placas, Clínicas Médicas, Psicológicas e Laboratórios para Exames Toxicológicos, em torno de interesse comuns na área de influência do Estado de Rondônia, prestando serviços na defesa, representação, difusão de informações, estabelecimento e fiscalização de normas éticas e assistir às Empresas Associadas em todos os seus interesses comuns;

II - Para cumprimento de suas finalidades, a **ACRON** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e poderá praticar todos os atos de interesse das Empresas Associadas e da coletividade que representa, no desenvolvimento das seguintes atividades:

A- Congregar as Empresas Associadas, em torno de interesses comuns;

B- Congregar as entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas que de forma imediata ou mediata guardem interesses comuns com a **ACRON**;

C- Promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os associados;

D- Defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

E- Pugnar pelo crescente prestígio das Empresas de Associadas;

F- Estabelecer e fiscalizar os padrões mínimos de qualidade e de procedimentos a serem adotados pelas Empresas Associadas, bem como por seus profissionais;

G- Definir uma política uniforme acerca dos valores mínimos dos serviços prestados pelas Empresas Associadas a serem praticados;

H- Promover seminários e palestras que tenham por objetivo estimular a evolução técnica dos serviços prestados pelas Empresas Associadas, assim como dos profissionais nele envolvidos;

I- Contribuir com as políticas públicas que se relacionem com a segurança e com o desenvolvimento social;

J- Criar, desenvolver, custodiar, controlar e expedir certificados, relatórios e selos de controle de acordo com o modelo, formae nas condições definidas pelos órgãos do sistema nacional de trânsito;

L- Promover atualização constante das ferramentas de segurança relativas à criação, ao desenvolvimento, à custódia, ao controle e à expedição dos certificados, relatórios e selos de controle pela **ACRON**.

M - Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa da associação, dos associados e ou dos consumidores, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive para interpor ações civis públicas, propor ações de improbidade administrativa e nas ocasiões onde o contribuinte, associado ou não, seja prejudicado com a exigência de tributos ou outros assuntos indevidos;

N - Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para cumprir com as suas finalidades sociais, a **ACRON** se organizará em tantas unidades avançadas quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, regendo-se pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por regimento interno aprovado pela assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **ACRON** poderá promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais, incentivando o desenvolvimento social, técnico e profissional de seus associados.

A) Estimular parcerias com profissionais e desenvolver programas de relacionamento e de produtividade, mediante estabelecimento e reconhecimento profissional, organizando e gerenciando para isto, banco de dados para registros do controle dos processos de qualificação segundo a frequência de indicações;

B) Estabelecer normas de comportamento ético, capazes de disciplinar as atividades comerciais e de serviços entre as Empresas Associadas e também perante os profissionais, clientes e a comunidade, estimulando o autocontrole de qualidade entre as Empresas Associadas mediante estabelecimento de selo de qualidade, visando a afirmação de conceito e o desenvolvimento da **ACRON**;

C) Promover a mais ampla divulgação da **ACRON** como fonte geradora de múltiplas atividades comerciais de aprimoramento de mão-de-obra e de atividade participante do desenvolvimento urbano local, com vistas a oferecer maior conforto, mais fácil comparação de produtos e serviços, melhores oportunidades para a sua clientela potencial, utilizando, especialmente para este fim, os recursos promocionais previstos;

D) Promover campanhas promocionais, organizar seminários, feiras, congressos ou outros certames, desde que lhe pareçam convenientes aos interesses comuns do setor, tanto para Empresas Associadas como para entidades da classe ou para outras empresas, mediante a promoção de eventos cooperados, objetivando ampliar o interesse do público alvo e a racionalização de custos;

E) Divulgar produtos e serviços das Empresas Associadas, mediante trabalho de Assessoria de Imprensa voltado para a montagem de um sistema de relacionamento com veículos de comunicação, organizando e gerenciando banco de dados para a formação e difusão das informações;

F) Promover cursos educacionais de nível profissionalizante, visando difundir matérias ligadas à educação e à cultura, concedendo bolsas de estudos e outros programas culturais, em caráter facultativo, ou mediante contribuição de manutenção específica dos participantes interessados;

G) Assistir às entidades e associações filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, fornecendo-lhes apoio necessário à consecução de seus objetivos;

- H) Velar pela preservação do meio ambiente, notadamente suas reservas e belezas naturais;
- I) Promover intercâmbios, estimular, apoiar e firmar convênios ou contratos para assim articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, que tenham finalidade análoga, ou não, no Brasil ou no exterior,
- J) Praticar, enfim, todos os atos de interesse das Empresas Associadas e da coletividade que representa.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS MEMBROS DA ENTIDADE

- **Art. 3** - São elementos membros da **ACRON**:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II - Associados Efetivos, sendo aqueles com mais de 5 (cinco) anos de associação e contribuição;
- III - Associados Consultivos, sendo aqueles com menos de 5 (cinco) anos de associação e contribuição;
- IV - Seu patrimônio;

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS E PROCESSOS DE ADMISSÃO DA ENTIDADE

- **Art. 4** - Poderá tornar-se associado da **ACRON**, um número ilimitado de pessoas jurídicas legalmente constituídas e em regular funcionamento, devidamente estabelecidas na área de influência do Estado de Rondônia, que operam suas atividades nos segmentos dos serviços voltados para Empresas de Vistoriais e Inspeções Veiculares, Empresas de Desmontagens de Veículos ou Peças Usadas, Empresas Estampadores de Placas, Clínicas Médicas, Psicológicas e Laboratórios para Exames Toxicológicos, que vierem se filiar a esta entidade, comprometendo-se ainda a aceitar e cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções de seus órgãos dirigentes, e observados os seguintes requisitos.
- **Art. 5** - A empresa interessada em se associar a **ACRON**, deverá encaminhar a Diretoria da **ACRON** sua Solicitação de Admissão - (SA), anexando os seguintes documentos: contrato social e última atualização, alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura do município sede da empresa e filiais, cópia dos documentos dos sócios, procuração do(s) seu(s) representante(s) legal(is), se for o caso indicando o seu representante à **ACRON**, indicação por escrito, de uma empresa Associada ativa em dia com suas obrigações estatutárias, e outros necessários, demonstrando ainda de forma inequívoca, preencher todos os requisitos necessários ao desempenho legal de suas atividades.

SEÇÃO II

DA REPRESENTATIVIDADE

- **Art. 6** - As empresas que se Associarem junto a **ACRON**, farão se representar por apenas um de seus sócios ou procurador, responsabilizando-se por seus atos, gozando todas de iguais direitos e deveres.

§1º - Para a inclusão ou substituição de seu representante junto a **ACRON**, a empresa associada deverá encaminhar os seguintes documentos à Diretoria Executiva da **ACRON**: cópia do CPF e Identidade do novo representante acompanhado de procuração e, de documento indicando-o para a substituição do seu representante. A substituição será considerada efetivada somente após aprovação da Diretoria Executiva.

- **Art. 7** - As Luvas para associar-se e a mensalidade da **ACRON**, serão recolhidas diretamente à tesouraria da mesma, com o valor, forma e prazo de cobrança previamente estabelecido em Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

- **Art. 8** - São direitos dos Associadas Efetivos:

I - Participar da Assembleia Geral, opinando em todas as questões em igualdade de direito.

II - Votar e ser votada, na pessoa de seu representante legal junto a **ACRON**, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e tenha sido admitida do quadro social da entidade.

III - Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

IV - Reunir-se e manifestar-se nas dependências da **ACRON**, bem como usufruir dos serviços da Entidade e desenvolver quaisquer atividades que não contrariem o presente Estatuto.

V - Pedir afastamento do quadro social, desde que em dias com as suas obrigações estatutárias.

VI - Usar em seus impressos e/ou meios eletrônicos, a sigla e o logotipo da **ACRON**.

- **Art. 8 A** - São direitos dos Associados Consultivos:

I - Participar da Assembleia Geral, opinando em todas as questões em igualdade de direito.

II - Votar na pessoa de seu representante legal junto a **ACRON**, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e tenha sido admitida do quadro social da entidade, sendo vedado o direito ao voto em matérias ou propostas relacionados a alteração do estatuto e a extinção da entidade.

III - Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

IV - Reunir-se e manifestar-se nas dependências da **ACRON**, bem como usufruir dos serviços da Entidade e desenvolver quaisquer atividades que não contrariem o presente Estatuto.

V - Pedir afastamento do quadro social, desde que em dias com as suas obrigações estatutárias.

VI - Usar em seus impressos e/ou meios eletrônicos, a sigla e o logotipo da **ACRON**.

Parágrafo único - os Associados Consultivos não poderão ser votados, enquanto não completarem 5 (cinco) anos de associação e contribuição, momento em que passará de Membro Associado Consultivo para Membro Associado Efetivo, condição para elegibilidade para os cargos dos órgãos executivos.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

- **Art. 10** - São deveres das Empresas Associadas:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como acatar e cumprir democraticamente as deliberações coletivas.

II - Lutar pelo fortalecimento e engrandecimento da entidade, prestando toda a cooperação moral, material e intelectual necessária, de acordo com suas capacidades e seu nível de conhecimento.

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, comunicando as irregularidades constatadas e/ou verificadas.

IV - Comparecer às Assembleias Gerais.

V - Exercer com dedicação e espírito de luta a função para a qual tenha sido investido, visando a união e o interesse comum da **ACRON**.

VI - Pagar pontualmente as suas obrigações financeiras e outras contribuições sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

VII - Indicar, pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), dentro do seu quadro societário ou funcional, diretor ou gerente que a representará junto a **ACRON**.

VIII - Afixar, em todos os seus estabelecimentos comerciais, bem como em todas as matérias divulgadas (escrita ou televisionada), o selo adesivo da **ACRON** em vigor, em lugar bem visível, com o mesmo destaque de qualquer outro selo, símbolo ou marca de outra instituição apresentados.

IX - Responsabilizar-se pela conduta de seus representantes junto a **ACRON**.

X - Atualizar, anualmente até o dia 31 (trinta e um) de outubro, as suas informações cadastrais e do representante legal junto a **ACRON**.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

- Art. 10 - São passíveis de penalidades, aplicadas pela direção, os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e os regulamentos da **ACRON**.

- Art. 11 - As penalidades a que se refere o artigo anterior são:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão.

III - Exclusão.

§1º - A Diretoria Executiva possui os mais amplos poderes para aplicar a penalidade mencionada no inciso I deste artigo, que serão decididas por deliberação própria e de acordo com os preceitos deste Estatuto, indicando os motivos que a justifiquem, encaminhando à sede da Empresa Associada e ou seu procurador junto a **ACRON**.

§2º - A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese de justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, o que compreende:

I - A violação do Estatuto Social;

II - A difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;

III - a prática de atos contrários às decisões das assembleias gerais;

IV - A prática de atos ilícitos ou imorais;

V - A quebra do compromisso de observar e acatar as normas e procedimentos para o exercício da atividade estabelecidos pela associação.

§3º - Definida a justa causa, o associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia à Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§4º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada nos termos do artigo 11 e seus parágrafos.

§5º - Em caso das penalidades previstas neste artigo, fica assegurado o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, através da possibilidade da Empresa Associada apresentar o recurso oral e/ou escrito que achar cabível, com indicação de provas e testemunhas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento do parecer da Comissão de Ética, sob pena de revelia e confissão tácita.

§6º - Os pedidos de penalidades e os recursos apresentados deverão ser julgados na Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para tal fim, pela Diretoria Executiva, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo do parecer da Comissão de Ética.

• **Art. 12 - Perde-se a qualidade de sócio da entidade:**

I - A pedido do associado, independente de julgamento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias com a **ACRON** até a data da sua solicitação.

II - Por decisão da maioria simples em Assembleia Geral em decorrência da prática de ato, pelo associado ou seu representante legal, contrário às finalidades e normas estatutárias ou que impliquem em prejuízo moral para a entidade.

III - Pelo não cumprimento das obrigações estatutárias enquanto sócio da Entidade.

IV - Permanecer por mais de 60 (sessenta) dias inadimplente com suas obrigações pecuniárias.

V - For decretada a falência ou insolvência da Empresa Associada por ato judicial.

VI - O Associado interromper suas atividades empresariais no âmbito do Estado de Rondônia.

§1º - A Empresa Associada excluída, a que se refere o inciso "V", deste artigo, poderá pleitear reingresso, depois de decorridos 12 (doze) meses da sua exclusão, desde que comprovada a cessação da causa que determinou a exclusão, obrigando-se a preencher todas as formalidades de admissão prevista no Estatuto.

§2º - A Empresa Associada que tenha se demitido poderá requerer o seu reingresso aos quadros da **ACRON**, depois de decorridos 3 (três) meses da data de sua demissão, cumprindo, para tanto, todas as formalidades de admissão prevista no presente Estatuto.

§3º - Os associados que forem excluídos por decisão da Assembleia Geral somente poderão ser readmitidos, mediante pedido e cumprimento de todas as formalidades de admissão previstas no presente Estatuto.

SEÇÃO VI

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

• **Art. 13 - O patrimônio da ACRON será constituído de:**

a) Bens móveis e imóveis que em seu nome venham a ser adquiridos no exercício de suas atividades;

b) Taxas e contribuições das Empresas Associadas;

c) Subvenções, doações, legados, auxílios, contribuições ou outras rendas proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;

- d) Importâncias provenientes de rendas patrimoniais;
- e) Contribuições para manutenção de serviços por ele realizados; e
- f) Resultados econômicos positivos, obtidos no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de extinção da entidade, seus bens ficarão primeiramente aos cuidados dos membros da Diretoria Executiva que ainda estiver legalmente constituída, e que têm a responsabilidade de zelar e entregar nas mesmas condições recebidas, a fim de que, com a dissolução final da sociedade, seja então transferido o respectivo patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com sede no Município de Ji-Paraná e que tenha objetivos e fins sociais idênticos ou semelhantes e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Entretanto, caso não exista no Município da sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

- **Art. 14-** O patrimônio da Associação é considerado inalienável, salvo deliberação da Assembleia Geral, após parecer favorável da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- **Art. 15** - Dependem sempre de prévia autorização da Assembleia Geral, a oneração de bens imóveis ou bens móveis que integram ou venham a integrar o patrimônio da **ACRON**, bem como a aceitação de doações, quando feitas com encargos.

SEÇÃO VII

DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 16** - A receita e renda da Associação constituem-se de:
 - I** - Doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
 - II** - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os valores recebidos como taxas e auxílio dos filiados ou resultantes de convênio com entidades públicas, privadas ou estrangeiras, ainda que não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio.
 - III** - receitas operacionais e patrimoniais, bem como aquelas auferidas mediante promoções socioculturais, artísticas, recreativas, desportivas, dentre outras.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

- **Art. 17** - A administração da **ACRON** legitima-se mediante processo eleitoral livre e autêntico das Empresas Associadas aptas a exercerem os seus direitos, e constitui-se através da estrutura dos órgãos deliberativos e executivos.
 - § 1º - São órgãos deliberativos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Deliberativo e Fiscal.
 - § 2º - São órgãos executivos:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Comissão de Ética

- **Art. 18** - São instâncias da **ACRON**: em 1º grau a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética, em 2º grau o Conselho Deliberativo e Fiscal e em 3º grau a Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 19** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, composta por todos os associados que estejam regularmente filiados à Entidade, quites e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.
- **Art. 20** - A Assembleia Geral é convocada por edital afixado na sede da associação, por circulares distribuídas a todos os associados ou outros meios de comunicação adequados, informando o dia, hora, local certo e a pauta da ordem do dia a ser discutida, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - A Assembleia Geral realizar-se-á sempre que possível, na sede da **ACRON**, ou em outro local digno e capaz de cumprir com a finalidade.

§2º - O associado presente à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverá assinar a lista de presença.

§3º - A Assembleia Geral será presidida por um membro da Diretoria Executiva, exceto:

a) Na ausência de seus membros, ou, convocação realizada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, que nesses casos assume a direção da Assembleia Geral;

b) No momento de apreciar, discutir e homologar o relatório elaborado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, contas e o balanço da Diretoria Executiva relativo ao ano fiscal anterior findo, quando será escolhido dentre os participantes da Assembleia Geral, um presidente e um secretário, que assumem o comando até a votação e aprovação final do relatório;

c) No momento de apresentação por parte da diretoria ora eleita, de seu plano de trabalho para a sua gestão, quando o presidente ora eleito assume o comando temporariamente até a apreciação, discussão e homologação final.

§4º - A Assembleia Geral, uma vez declarada aberta, somente deliberará sobre assuntos expressos no edital de convocação ou sobre assuntos pertinentes à pauta, sob pena de nulidade das deliberações tomadas à revelia.

§5º - A Assembleia Geral, encerrar-se-á, somente, após apreciados todos os assuntos constantes do edital, que em hipótese nenhuma serão excluídos da pauta, podendo, entretanto, ser suspenso os trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas para enfim retornar à conclusão dos assuntos a serem apreciados.

- **Art. 21** - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, na 1ª (primeira) quinzena de janeiro de cada ano, para:

a) Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, deliberar, apreciar, discutir e homologar o relatório, contas e o balanço da Diretoria Executiva relativo ao último ano fiscal;

b) sob o comando da Comissão Eleitoral, realizar as eleições quando for o caso;

c) apreciar, discutir, alterar e votar o plano apresentado pela chapa vencedora do pleito ora realizado, para a gestão a ser realizada sob seu comando, quando ocorrer o disposto na alínea “b”.

II - Extraordinariamente:

a) por iniciativa da Diretoria Executiva;

- b) por iniciativa do Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual procederá à convocação nos termos deste Estatuto;
- c) por requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados ativos e em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados aptos, ou, em segunda convocação realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das Empresas Associadas aptas a participar e em terceira (3ª) convocação realizada trinta (30) minutos após a segunda, com qualquer quórum dos representantes das Empresas Associadas aptas a participar.

§1º - Para deliberar sobre a destituição dos administradores ou a reforma desse Estatuto, exige-se o voto concorde de 66% (sessenta e seis por cento) das Empresas Associadas presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, “não podendo ela deliberar” sem a presença da maioria absoluta das Empresas Associadas ativas e em dia com as suas obrigações estatutárias.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples das Empresas Associadas presente à reunião, exceto quanto às matérias que exigirem “quórum” especial de presença, de votação ou deliberação.

Art. 23 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, e se for o caso, destituí-los;
- II - Tomar as contas da Diretoria Executiva, e deliberar a respeito;
- III - deliberar, discutir e aprovar as reformas do Estatuto;
- IV - Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto, ou nos casos conflitantes entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar e permutar bens patrimoniais da entidade;
- VI - Deliberar sobre casos de exclusão de associados;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 24 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva para cumprirem o mesmo mandato.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia, representantes legais das Empresas Associadas, todos qualificados sob as exigências legais.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente, para examinar e emitir parecer sobre os atos de gestão e especialmente para fiscalização das contas da Diretoria Executiva; e em caráter extraordinário, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Diretoria Executiva para deliberarem sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros e secretariado por outro, escolhidos por votação entre seus membros, logo após a posse.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da entidade;

II - Apreçar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva, fiscalizando as contas prestadas, com o auxílio de auditoria externa se necessário for;

III - Opinar quanto à alienação de bens móveis da Associação, bem como opinar quanto à aquisição e alienação de bens imóveis da entidade, e emitir parecer sobre verbas extraordinárias da previsão orçamentária;

IV - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e os programas de investimentos para consecução do seu objeto;

V - Examinar os livros de escrituração da entidade, para opinar e homologar os balancetes semestrais e anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - Elaborar, discutir e aprovar, por maioria de seus membros, os procedimentos que se deve adotar para a contratação de obras, serviços e compras, além da forma de gerenciamento da entidade através de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - Discutir e dispor sobre as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade;

VIII - Elaborar, discutir e aprovar o regulamento próprio do Conselho, bem como a escolha de seus Presidentes e Secretários;

IX - Aprovar propostas de contratos de gestão da entidade, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Convocar Assembleia Geral Ordinária anual, caso a Diretoria Executiva não o faça até o dia quinze (15) de dezembro e extraordinária em casos especiais quando fatos relevantes justificarem;

XI - Exercer as funções da Comissão Eleitoral da Entidade.

§1º - Em caso de afastamento ou renúncia de mais de 3 (três) de seus membros durante o mandato, por qualquer motivo, é obrigatório a convocação de Assembleia para a eleição dos cargos vagos, tudo realizado obedecendo as regras aqui estabelecidas.

§2º - Todas as decisões do Conselho devem ser democráticas, prevalecendo a decisão da maioria simples de seus membros.

§3º - Cada conselheiro tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que todos os votos deverão ser diretos, abertos e intransferíveis.

§4º - Quando de um impasse entre a decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é convocada Assembleia Geral Extraordinária, prevalecendo a decisão da Assembleia Geral.

§5º - Poderá a Diretoria Executiva acompanhar as sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal, contudo, sem direito à voto.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será igual ao da Diretoria Executiva, sendo permitida a re-indicação e reeleição.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, eleita por maioria simples em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, através de sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas, processada por Comissão Eleitoral para este fim específico.

§1º - É permitida a reeleição de Associados para o exercício do mesmo cargo ocupado.

§2º - A posse dos membros eleitos dá-se logo após a proclamação dos resultados das eleições, e da consequente prestação de contas da Diretoria Executiva anterior.

Art. 28 - São deveres e atribuições competentes à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- b) Representar a Associação ou fazer-se representar perante outras instituições, promover articulação e acompanhar as atividades de interesse de todas as Empresas Associadas;
- c) Gerir a entidade, planejando e viabilizando a vida econômica da mesma, apresentando relatórios de suas atividades e balanço no final de mandato, e totalizar suas finanças semestralmente, após verificação feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) Convocar a Assembleia Geral, respeitando e encaminhando suas decisões, sempre que necessário for presidida sempre pelo seu presidente ou seu substituto legal;
- e) Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos da entidade sempre que achar necessário, e gerenciar o corpo de empregados da Associação;
- f) Representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, pelos atos da Associação;
- g) À Diretoria Executiva da **ACRON** cabe, logo após a proclamação de sua eleição, propor à Assembleia Geral Ordinária a cobrança ou alteração de qualquer taxa, mensal, anual ou extraordinária.
- h) A Diretoria Executiva tem; respeitado o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral; os mais amplos e gerais poderes e atribuições para a prática dos atos necessários para assegurar e regular o funcionamento da **ACRON**, podendo praticar todos os atos de gestão e administração objetivando a realização das finalidades previstas no Artigo 3º.
- i) É atribuição da diretoria executiva analisar e deliberar sobre a interposição de ações judiciais e extrajudiciais a que trata a alínea N) e O) do ART. 2 deste estudo.
- j) É atribuição da diretoria executiva indicar e nomear substituto para ocupar qualquer cargo eletivo vago.

Art. 29 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, nos atos de gestão, competirá sempre ao Presidente em exercício e a algum outro membro da Diretoria Executiva em conjunto.

Art. 30 - A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros, representantes das Empresas Associadas para ocuparem os seguintes cargos:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 01 Tesoureiro;
- d) 01 Secretário;
- e) 02 Conselheiros de Ética

Art. 31 - São responsabilidades específicas do Presidente:

- a) Representar a entidade a entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Convocar e proceder à abertura das Assembleias Gerais;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Formalizar a contratação e demissão de funcionários da entidade;
- f) Transmitir formalmente, quando possível, o cargo a seu substituto legal, sempre que estiver impedido ou impossibilitado de exercê-lo;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e normas administrativas, assim como as decisões da Assembleia Geral;
- h) Acompanhar os atos das Secretarias e Tesouraria, aprovando-os ou vetando-os;
- i) Movimentar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias em nome da entidade, autorizando liquidação de despesas;
- j) Criar cargos auxiliares da Diretoria Executiva, e nomear seus membros;
- k) Presidir as reuniões conjuntas com outros órgãos da **ACRON** quando por sua convocação;
- l) Superintender a administração da **ACRON**;
- m) Assinar termos de compromisso, de abertura e encerramento de livros oficiais da **ACRON**, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;
- n) Assinar atas com o Secretário;
- o) Assinar certidões, títulos, diplomas e documentos expedidos pela **ACRON**;
- p) Assinar contratos, correspondências, balancetes semestrais e o balanço anual da Associação;
- q) Movimentar contas bancárias, juntamente com um dos tesoureiros, assinado cheques e tudo o mais que for exigido para o referido fim;
- r) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da **ACRON**;
- s) Despachar o expediente da **ACRON**;
- t) Convocar e presidir as sessões solenes da **ACRON**;
- u) Autorizar despesas até o valor de 5 (cinco) salários mínimos;
- v) Outorgar em nome da **ACRON**, em conjunto com o outro diretor, procurações “ad-judicia” e “ad-negotia”. Sendo que, na ausência ou impedimento do Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores, sempre em conjunto.

Art. 32 - Compete à Vice-presidência:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar de modo geral o Presidente no cumprimento do mandato;
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância do cargo de Presidente;

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar atas e assiná-las;

- b) Organizar e ter sobre guarda, os arquivos e documentos da entidade, mantendo em dia as correspondências;
- c) Zelar pelo bom andamento das atribuições dos empregados, propondo ao Presidente a admissão, suspensão ou demissão dos mesmos, quando julgar necessário.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender e zelar pela manutenção e administração financeira do patrimônio e das rendas de campanhas, doações e contribuições da entidade;
- b) Coordenar o sistema de recebimento de anuidade e contribuições;
- c) Manter em dia a escrituração dos livros contábeis da entidade, e rubricar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- d) Prestar contas à Diretoria Executiva, dos resultados financeiros da entidade, sempre que for solicitado;
- e) Prestar contas e publicar semestralmente e anualmente, de forma transparente, o balanço patrimonial da entidade assinado por profissional contabilista;
- f) Manter todo o numerário arrecadado pela entidade depositado em conta corrente da **ACRON**, em estabelecimento de crédito indicado pelo Presidente;
- g) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade, liquidando as despesas autorizadas.
- h) Estabelecer política de auto sustentação financeira, com planejamento econômico, aprovado pela Diretoria Executiva;
- i) Providenciar a compra de material e efetuar o pagamento dos compromissos financeiros da **ACRON**;

Parágrafo Único - O Tesoureiro somente poderá manter sob sua guarda direta a importância máxima correspondente a até 02 (duas) mensalidades.

Art. 35 - Compete ao Conselheiro Fiscal

- a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, do Tesoureiro e Associados;
- b) Em caso de constatação de irregularidade, encaminhar ao conselho de ética;
- c) Fiscalizar as atribuições dos empregados, propondo ao Presidente a admissão, suspensão ou demissão dos mesmos, quando julgar necessário.

Art. 36 - Compete ao Conselheiro de Ética

- a) Fazer parte da comissão de ética que deverá executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprimento das normas gerais constantes no regimento interno ou baixadas pela Diretoria Executiva;

Art. 37 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, durante o ano civil faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 38 - A Comissão de Ética é o Órgão Executivo auxiliar da Diretoria Executiva da ACRON, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprimento das normas gerais constantes no regimento interno ou baixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 39 - Comissão de Ética será composta por 2 (dois) membros efetivos, eleitos em conjunto com o Conselho deliberativo e Fiscal, com os seguintes cargos:

- a) Um Coordenador da Comissão;
- b) Um relator da Comissão.

Art. 40 - A Comissão de Ética compete à observância da condução dos Associados com os preceitos de moral e boa conduta, da Legislação do País, do Código de Auto-Regulamentação da **ACRON** resguardando e defendendo os setores de, utilizando sempre conceito de parceira e boa-fé, inerentes aos relacionamentos decorrentes do próprio setor.

Art. 41 - A Comissão de Ética deve atuar na mediação e arbitragem de eventuais conflitos e disputas consequentes das relações entre as Empresas Associadas, os Especificadores e entre estes e os Consumidores, enviando seus melhores e maiores esforços na resolução dos problemas apresentados.

Art. 42 - Apreciar, analisar e emitir parecer sobre as Solicitações de Admissão de novas Empresas Associadas, que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) As normas brasileiras e os princípios fundamentais da contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, quando for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a devida prestação de contas, quando do encerramento de cada exercício social a Diretoria Executiva deverá elaborar, com observância das disposições legais e técnicas, as seguintes demonstrações contábeis:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do superávit ou déficit do exercício.
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC).
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Comissão de Ética acontecerá quadrienalmente, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de janeiro;

§1º - O voto é direto, universal, secreto e intransferível, devendo ocorrer preferencialmente na sede da entidade.

§2º - Poderá votar e ser votado o representante da empresa associada, devidamente em dia com a entidade que tenha sido admitida no quadro social, reservando-se o direito de ser votado apenas os Membros Efetivos, nos termos dos artigos 8 e 8-A;

Art. 45 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) representantes dos Associados Efetivos, indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, que não sejam estejam concorrendo para cargos eletivos.

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Nomear um de seus membros como Presidente e outro como Secretário, já na primeira reunião, ficando os demais como Fiscais;
- b) Coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral;
- c) Conhecer o requerimento do registro e verificar o cumprimento das exigências estatutárias, por parte dos membros da chapa, bem como indeferir o registro e julgar os recursos impetrados;
- d) Realizar sorteio para determinar a ordem de posição das chapas nas cédulas, e providenciar a confecção das cédulas;
- e) Organizar as mesas receptoras de votos e o processo de apuração, bem como elaborar e fiscalizar a lista de eleitores;
- f) Divulgar na sede da Associação e em demais locais, o número e o percentual de cada chapa obtido na apuração final;
- g) Receber e decidir, os recursos solicitados pelas chapas;
- h) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, que venham a ocorrer no processo eleitoral;
- i) Garantir a segurança das urnas de votação, desde o início da coleta dos votos até o término da apuração.

Art. 47 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva devem apresentar seus pedidos de registros, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do pleito.

§1º - O requerimento deve ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, a quem compete deferir-lo ou não.

§2º - O pedido de registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverá conter:

- a) Nome da chapa;
- b) Nome completo de cada integrante, com qualificação pessoal, endereço e números do documento de identidade e do CPF, e indicação ao cargo pretendido pelo candidato;
- c) Carta-Programa da chapa;
- d) Data, local e assinaturas dos membros da chapa;

§3º - Será recusado o registro da chapa que estiver em desacordo com o presente Estatuto, porém, verificando-se qualquer irregularidade na documentação ou das exigências necessárias, a chapa será notificada para que promova a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;

§4º - Aceito o registro da chapa, não será permitida a substituição de candidatos, salvo em caso de falecimento ou enfermidade comprovada;

§5º - As chapas para a Diretoria Executiva são compostas por 06 (seis) integrantes, preenchidas nominalmente cada um dos cargos, não podendo a Associada participar em mais de uma delas.

§6º - Não podem fazer parte da chapa concorrente à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, representantes de associados que não estejam devidamente em dia com a entidade;

§7º - Sendo a eleição por chapa, fica proibido o voto nominal para cada cargo, bem como será inelegível os candidatos à cargos alheios aos mencionados neste Estatuto;

Art. 48 - Imediatamente após a eleição é apurado o resultado final dos votos pelas chapas, constando o número de votos válidos, brancos e nulos, neste mesmo ato será declarada a chapa vencedora a qual tomará posse, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Imediatamente após a proclamação do resultado da eleição da Diretoria Executiva, os 6 (seis) membros Associados que comporão a Conselho Deliberativo e Fiscal, assim como os 6 (seis) membros Associados que comporão a Comissão de Ética colocam seus nomes à disposição para, em assembleia, concorrerem a eleição a ser realizada através de votação direta e secreta, ficando os 3 (três) primeiros colocados como efetivos e os outros como suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 49 - O presente Estatuto somente será reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 50 % (cinquenta por cento) das Empresas Associadas Efetivas obedecido integralmente o disposto nesse estatuto.

§1º - No caso de reforma total, será eleita uma comissão especial para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 (trinta) dias para receber emendas, quando então, será submetida à apreciação da Assembleia Geral para decisão, a qual se dará por maioria absoluta de 66% (sessenta e seis por cento) das Empresas Associadas.

§2º - No caso de reforma parcial, a Diretoria Executiva poderá sugerir a mudança do Estatuto ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual deverá emitir parecer levar a proposta à apreciação da Assembleia Geral convocada para esse fim para decisão, a qual se dará por aprovação de 66% (sessenta e seis por cento) das Empresas Associados.

SEÇÃO II

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 50 - Os associados da **ACRON** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos, obrigações e encargos da entidade, bem como aqueles que a Diretoria Executiva contrair.

Art.51 - Em virtude de ato regular de gestão, os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos atos e obrigações que contraírem em nome da entidade.

Art. 52 - Poderão participar e manifestarem na Assembleia Geral, além dos associados, representantes do Poder Público e de membros da comunidade que possuam notória capacidade profissional e idoneidade moral, contudo sem direito a voto.

Art. 53 - Nenhum cargo executivo ou deliberativo da entidade será remunerado, bem como as atividades voluntárias dos associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, gratificação ou vantagem.

Art. 54 - A Diretoria eleita, conforme os preceitos deste Estatuto cumprirão seu mandato regularmente desde a eleição até a posse de sua sucessora.

Art. 55 - Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente, quando possível, ao seu substituto legal.

Art. 56 - Os membros nomeados para cargos auxiliares da Diretoria Executiva deverão agir com zelo e dedicação para o bom e fiel cumprimento das diretrizes determinadas ao cargo, obedecendo ainda aos preceitos deste Estatuto e da Diretoria Executiva.

Art. 57 - São símbolos da **ACRON** os seus emblemas, flâmulas, selos e distintivos.

Art. 58 - Caso a entidade venha firmar contrato de gestão com o poder público, será obrigatoriamente publicado anualmente na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Associação, os relatórios físicos e financeiros de execução da parceria.

Art. 59 - A **ACRON** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência ou autonomia, perante eventuais doadores ou subvencionadores.

Art. 60 - Serão obrigatoriamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos os Atos, contratos e atas da **ACRON** que contiverem atos e deliberações a produzirem efeitos perante terceiros.

Art. 61 - Apurado superávit ou déficit quando da prestação de contas do exercício social, com observância das disposições legais e técnicas pertinentes à matéria, será levado à conta do Patrimônio Social, que por proposta da Diretoria Executiva, o encaminhará à Assembleia Geral que disporá sobre sua aplicação, sendo, entretanto, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer outra forma, às Empresas Associadas, aos membros da Diretoria Executiva, Comissão de Ética, Conselho Fiscal, e benfeitores ou equivalentes, podendo tão somente reembolsá-los por despesas por eles pagas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A Comissão Provisória da **ACRON** fica encarregada de organizar e estruturar a entidade durante a fase inicial, inclusive elaborar os termos do presente Estatuto, bem como coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1.º - Os membros da Comissão Provisória não ficam impedidos de pleitear cargos na primeira eleição da **ACRON**.

§2º - Após a Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Comissão Provisória será dissolvida automaticamente.

§3º - A primeira diretoria executiva, conselho deliberativo e fiscal e comissão de ética terão seu mandato encerrado em 03 de fevereiro de 2.019.

Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em Cartórios de Títulos e Documentos, após ter sido conferido e assinado por advogado competente e aprovado em Assembleia Geral, segue para ser lavrado em ata histórica, assinado junto com o Presidente da primeira Diretoria Executiva Eleita.

Ji-Paraná - RO, 24 de maio de 2024.

HELANO TENORIO C. DE SOUSA
PRESIDENTE



HERMES CAVASIN
OAB/RO n. 6621

Assinado digitalmente na ZapSign por
HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR
Data: 14/06/2024 12:50:13.367 (UTC-0300)

2 - ESTATUTO ACRON.pdf

Documento número 757db392-6868-40b0-a604-1398bcd98b4e



Assinaturas



HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.103.112.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
CriOS/125.0.6422.145 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Junho 14, 2024, 12:50:13

E-mail: hermescavasin.fabrisegurjao@gmail.com

Telefone: + 5569992720827

ZapSign Token: 14dbf2aa-****-****-****-185d06e4cbec

Foto do documento anexa.

Assinatura de HERMES FRUTUOSO PRESTES
CA...

Foto do documento de HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR:



Foto do documento de HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR (verso):



Hash do documento original (SHA256):
8ebde0ef6b3c97c32ec8058f579f421332334571730184b45f63b0b0e4b262ad

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=757db392-6868-40b0-a604-1398bcd98b4e>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 757db392-6868-40b0-a604-1398bcd98b4e, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

